



**Secretaria de Estado da Segurança Pública
- SSP**

PORTARIA Nº 0855, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Retifica a Portaria nº 0584, de 10 de junho de 2024, que atribui à Delegacia-Geral da Polícia Civil a responsabilidade pela adoção de providências necessárias para o cumprimento de decisões judiciais específicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400007069821; e

Considerando a solicitação constante no Despacho nº 11.675/2024 (SEI nº 63118355), da Delegacia-Geral da Polícia Civil, bem como a protestação da Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública, no Despacho nº 496/2024 (SEI nº 63349669), resolve:

Art. 1º Retificar, mantidos seus demais termos, a Portaria nº 0584, de 10 de junho de 2024, que atribui à Delegacia-Geral da Polícia Civil a responsabilidade pela adoção de providências necessárias para o cumprimento de decisões judiciais específicas, a saber:

I - Onde se lê:

"Art. 2º Determinar que a Delegacia-Geral da Polícia Civil execute as ações necessárias para cumprir fielmente as decisões judiciais que determinarem a atualização de dados pessoais nos sistemas abaixo listados e em outros que venham a ser utilizados por esta Pasta e estejam sob sua responsabilidade:

- I - Registro de Atendimento Integrado - RAI;
- II - Sistema Integrado de Atendimento de Emergência - SIAE;
- II - Sistema de Procedimentos Policiais - SPP;
- IV - Sistema de controle de Laudos - SCL;
- V - Registro Criminal do Goiás Biométrico; e

VI - Goiás Penal da Diretoria-Geral da Polícia Penal - GOIASPEN."

II - Leia-se:

"Art. 2º Determinar que a Delegacia-Geral da Polícia Civil execute as ações necessárias para cumprir fielmente as decisões judiciais que determinarem a atualização de dados pessoais nos sistemas abaixo listados e em outros que venham a ser utilizados por esta Pasta e estejam sob sua responsabilidade:

- I - Registro de Atendimento Integrado - RAI;
- II - Sistema Integrado de Atendimento de Emergência - SIAE;
- II - Sistema de Procedimentos Policiais - SPP;
- IV - Sistema de controle de Laudos - SCL; e
- V - Registro Criminal do Goiás Biométrico."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Delegacia-Geral de Polícia Civil, à Superintendência Integrada de Tecnologias em Segurança Pública e à Gerência da Secretaria-Geral/SSP para conhecimento e demais providências de valência.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 479784

PORTARIA Nº 0847, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza e homologa a realização do 9º Curso de Inteligência em Análise Sistemática de Organizações Criminosas - CIASOC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.772 - Suplemento, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 202400016027400,

Considerando que fora instituído no Estado de Goiás, por meio do Decreto estadual nº 8.869 de 12 de janeiro de 2017, o Sistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP;

Considerando que o Sistema de Monitoramento e Análise de Integrantes de Organizações Criminosas - SisOrccrim consiste em uma solução tecnológica para o acompanhamento sistematizado e a produção de conhecimento relativos às organizações criminosas;

Considerando que, de acordo com a Portaria nº 0429/2020 - SSP (SEI nº 000014679753), o SisOrccrim objetiva instituir uma base única de cadastro, monitoramento e análise de integrantes de organizações criminosas, de uso obrigatório pelas agências de inteligência distribuídas em todo o território estadual, na produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para prevenir, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza ou relativos a outros temas de interesse da sociedade e do Estado;

Considerando que incube aos órgãos integrantes do Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás - SISP/GO buscar dados e produzir informações e conhecimentos para a alimentação do sistema;

Considerando a necessidade de desenvolver competências (conhecimento, habilidade e atitude) específicas nos analistas de inteligência para a operacionalização do SisOrccrim; e

Considerando que é atribuição da Superintendência de Inteligência Integrada promover a coordenação e execução de cursos, para a capacitação de pessoal no que se refere à execução das atividades de inteligência, resolve:

Art. 1º Autorizar e homologar a realização do 9º CURSO DE INTELIGÊNCIA EM ANÁLISE SISTÊMICA DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS - CIASOC, destinado a qualificação do analista de inteligência para a operacionalização do SisOrccrim, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas-aula.

Art. 2º Designar como Supervisor do Curso, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor JONEVAL GOMES DE CARVALHO JÚNIOR - Coronel PM, inscrito no CPF nº ***.591.521-**, Superintendente de Inteligência Integrada, a quem caberá:

I - analisar, por meio da Gerência de Contrainteligência Estratégica, as indicações dos órgãos integrantes do SISP/GO quanto aos requisitos previstos na Portaria nº 0429/2020 - SSP;

II - efetuar a matrícula dos servidores indicados que preencherem os requisitos para acesso ao SisOrccrim;

III - desligar o discente nas hipóteses previstas em plano de curso;

IV - supervisionar os trabalhos da Coordenação-Geral e da Coordenação Pedagógica; e

V - homologar a ata de conclusão, providenciando a divulgação aos órgãos participantes, a fim de publicação nas fichas funcionais dos aprovados.

Art. 3º Designar os seguintes servidores, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como Coordenadores do Curso, a quem caberá gerir atividades, planejamento, logística, ata, certificados e demais atividades correlatas à execução do curso:

a) Coordenador-Geral:

I - LUIZ PAULO VIDE, ocupante do cargo de Capitão/PM, inscrito no CPF nº ***.305.631-**, Gerente de Contrainteligência Estratégica.

b) Coordenadores Auxiliar:

I - SAULO INÁCIO DE LIMA, ocupante do cargo de 3º Sargento/PM, inscrito no CPF nº ***.007.281-**, Analista de Contrainteligência Estratégica.



II - THATIANA MARQUES LEÃO, ocupante do cargo de Escrivã de Polícia de Classe Especial, inscrita no CPF nº ***.075.821-**, Analista de Contraineligência Estratégica.

Art. 4º Designar os seguintes servidores, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como Coordenadores Pedagógicos do Curso, a quem caberá elaborar os documentos acadêmicos, como plano de curso, regras de execução, quadro de trabalho semanal, relatórios, bem como gerir e fazer controle e registro do corpo docente e discente:

a) Coordenador-Pedagógico:

I - RICARDO ALVES MEDEIROS, ocupante do cargo de 3º Sargento/PM, inscrito no CPF nº ***.724.951-**, Agente de Inteligência.

b) Coordenador-Pedagógico Auxiliar:

I - RENATO SANTIAGO COSTA RODRIGUES, ocupante do cargo de 2º Sargento/BM, inscrito no CPF nº ***.216.321-**, Analista de Inteligência.

Art. 5º Fixar a seguinte matriz curricular, com previsão de carga horária mínima:

	Disciplinas	C/H
1.	Histórico e Métodos de Análise	10
2.	Noções de Produção de Conhecimento	5
3.	Inteligência de Fontes Abertas	5
4.	Análise Sistemática de Organizações Criminosas	20
5.	Trabalho de Conclusão de Curso	40

Art. 6º Instituir que o CIASOC desenvolverá suas atividades pedagógicas semanais na modalidade semipresencial, com aulas de quarenta e cinco minutos cada, realizadas em tempo integral, perfazendo um mínimo de 40 (quarenta) horas aula semanais.

Art. 7º Instituir que o CIASOC funcionará em período integral e presencial, entre os dias 2 e 6 de setembro de 2024, e que a data prevista de início, duração e a carga horária poderão ser alteradas por necessidade da Supervisão do Curso.

Art. 8º Estabelecer que as inscrições para as vagas previstas em plano de curso serão distribuídas entre os órgãos integrantes do SISP, as quais serão destinadas por indicação das respectivas agências centrais de servidores voluntários, com perfil profissiográfico da função de analista e que preencherem as condições estabelecidas para a concessão de perfil de acesso ao SisOrcrim.

Art. 9º Estabelecer que será motivo de desligamento do Curso o discente que não frequentar o mínimo de 75% de aulas de cada disciplina, em quaisquer circunstâncias, ainda que justificável.

Art. 10 Estipular que os casos omissos serão solucionados pelo Supervisor do Curso.

Art. 11 Firmar que o discente aprovado receberá o certificado de conclusão de curso.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 13 Determinar o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Inteligência Integrada/SSP e à Coordenadoria de Ensino/SSP para fins de conhecimento e demais providências.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 479785

PORTARIA Nº 0853, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Convoca militar da reserva remunerada para o serviço ativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos II, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019; considerando a Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975; em especial o disposto na Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 9.681, de 24 de junho de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 202400002101883, resolve:

Art. 1º Convocar o Policial Militar da Reserva 1º Sargento PM R/R *632* MARCELO VIEIRA VERGILIO, inscrito no CPF nº ***.445.511-**, para o serviço ativo, sendo conveniente o retorno do militar para o serviço público, em caráter transitório, com o prazo não superior a 2 (dois) anos, admitida prorrogação por igual período, conforme interesse da Administração, até que o militar atinja as idades-limite dispostas no art. 6º da Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Estipular que o Militar da Reserva Remunerada convocado nos termos desta Portaria, e especialmente em observância ao previsto na Lei estadual nº 20.763, de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 9.681, de 2020, terá os direitos e deveres dos da ativa de igual situação hierárquica, exceto quanto à promoção, a qual não concorrerá, submetendo-se às regras e aos deveres da disciplina e da hierarquia militar.

Art. 3º Definir que o Militar convocado por meio desta Portaria fará jus à indenização de convocação mensal em percentual que incidirá sobre o que percebe na ativa, nos limites definidos no art. 3º da Lei estadual nº 20.763, de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 9.681, de 2020, e esta não integrará a base de cálculo para a concessão de qualquer vantagem pecuniária/incorporação aos proventos, inclusive para efeito de reforma, transferência/retorno para a Reserva Remunerada e contribuição previdenciária do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás para conhecimento e demais providências que o caso requer.

RENATO BRUM DOS SANTOS

Protocolo 479786

PORTARIA Nº 0852, DE 8 DE AGOSTO DE 2024

Convoca militar da reserva remunerada para o serviço ativo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos II, do Decreto estadual nº 9.382, de 8 de janeiro de 2019; considerando a Lei estadual nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975; em especial o disposto na Lei estadual nº 20.763, de 30 de janeiro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 9.681, de 24 de junho de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 202400002098041, resolve:

Art. 1º Convocar o Policial Militar da Reserva 1º Sargento PM R/R *409* NOÉ JOÃO JACINTO DA COSTA, inscrito no CPF nº ***.050.201-**, para o serviço ativo, sendo conveniente o retorno do militar para o serviço público, em caráter transitório, com o prazo não superior a 2 (dois) anos, admitida prorrogação por igual período, conforme interesse da Administração, até que o militar atinja as idades-limite dispostas no art. 6º da Lei estadual nº 20.946, de 30 de dezembro de 2020.